



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 27 de julho de 2023.

Mensagem nº 094/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 124/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** "INSTITUI COMO TEMAS A SEREM INTRODUZIDOS COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS O CONTEÚDO DE "EMPREENDEDORISMO" E "NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA". **REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre a instituição como tema a serem introduzidos como atividades extracurriculares das escolas municipais o conteúdo de "Empreendedorismo" e "Noções de Direito e Cidadania" e demais providências para implementação.

É sabido e consabido que a ciência do direito é uma disciplina jurídica fundamental para a formação de cidadãos conscientes e capazes de compreender e exercer seus direitos e deveres na sociedade. Através do ensino do direito, os estudantes poderão compreender melhor as leis e regulamentações que regem nossa sociedade, além de desenvolver habilidades críticas e analíticas importantes para a sua vida pessoal e profissional.

Além disso, a inclusão da ciência do direito no planejamento escolar pode contribuir para a formação de cidadãos mais engajados e participativos na vida política do país. Ao compreender melhor o funcionamento das leis e do sistema jurídico, os estudantes poderão se tornar agentes ativos de mudança e lutar por seus direitos da comunidade em que vivem.

Também é de conhecimento dos nobres vereadores, que o empreendedorismo é uma habilidade cada vez mais valorizada no mercado de trabalho e fundamental para a construção de uma sociedade mais dinâmica e inovadora. Ao aprender sobre empreendedorismo desde cedo, os estudantes poderão desenvolver habilidades de liderança, criatividade e resolução de problemas, além de compreender melhor o funcionamento do mercado e das empresas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 03 de Agosto de 23
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 de Agosto de 23
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Educação, Cultura e Desporto
Em 03 de Agosto de 23
Presidente

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 17 / 08 / 23
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Além disso, o ensino do empreendedorismo pode contribuir para a formação de uma cultura empreendedora na cidade, estimulando a criação de novos negócios e gerando oportunidades de emprego e renda para a população.

Portanto, proponho a inclusão da ciência do direito e do empreendedorismo como atividade extracurricular no âmbito das escolas municipais, a fim de contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes, engajados e preparados para o mercado de trabalho e para o desenvolvimento econômico da cidade. Acredito que essa iniciativa pode ter um impacto significativo na formação das futuras gerações e no desenvolvimento da nossa sociedade como um todo.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada solicitando a tramitação do projeto de lei em regime de urgência urgentíssima.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 27/07/23

Mariane

Mariana Soares de Oliveira
Técnica Legislativa
Matr. 01/014

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº DE DE DE 2023.

INSTITUI COMO TEMAS A SEREM
INTRODUZIDOS COMO ATIVIDADE
EXTRACURRICULAR DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS O CONTEÚDO DE
“EMPREENDEDORISMO” E “NOÇÕES DE
DIREITO E CIDADANIA”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam instituídos como atividades extracurriculares a serem abordados nas escolas municipais, os conteúdos de empreendedorismo e noções de direito e cidadania.

Art. 2º As atividades deverão apresentar abordagem específica para cada ano de escolaridade.

Art. 3º Os profissionais que lecionarão sobre o tema “empreendedorismo” deverão ter comprovada atuação em atividades relacionadas ao empreendedorismo ou graduados em áreas correlatas.

§1º É considerado atuação em atividades relacionadas ao empreendedorismo, para os fins desta Lei, o preenchimento de qualquer dos quesitos:

a) Ter fundado, participado ativamente da fundação ou dirigido empresa com conceito inovador no mercado;

b) Ter desenvolvido iniciativa inovadora no campo do empreendedorismo social;

c) Ter atuado em empresa paraestatal que facilita o desenvolvimento ou atua no incentivo ao empreendedorismo;

d) Ter desenvolvido ou contribuído no desenvolvimento de metodologia do ensino de empreendedorismo;

e) Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por empresa que facilita o desenvolvimento ou atua no incentivo ao empreendedorismo.

§2º O poder executivo municipal poderá firmar parceria com instituição para fornecimento de material e profissionais para implementação do projeto.

Art. 4º Os profissionais que lecionarão sobre o tema “noções de direito e cidadania” deverão ser graduados em Direito, com título de instituição reconhecida pelo MEC com a respectiva aprovação na Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º Obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido pela 41ª subseção da Seccional do Estado do Rio de Janeiro da Ordem dos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Advogados do Brasil, coordenado e fiscalizado por meio de sua comissão específica.

§2º Deverão ser observadas as particularidades regionais e demandas específicas de cada unidade escolar, as orientações gerais tratadas nesta Lei, bem como a faixa etária dos alunos ao deliberar sobre os conteúdos programáticos.

§3º Os planejamentos nas escolas poderão ter como conteúdo mínimo os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, noções de direitos e garantias fundamentais; Direitos Humanos, Direito Civil, Direito Penal, Direito Tributário, Direito Previdenciário, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos Políticos e Sociais, de Direito Constitucional e Eleitoral, de organização político-administrativa dos entes federados, Educação Ambiental, Direito do Consumidor; Direitos do Trabalhador, Lei Maria da Penha, formas de acesso do cidadão à justiça; formação ética, social, e política do cidadão, sobre a compreensão do exercício da cidadania e dos valores éticos em que se fundamentam a sociedade e sobre riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas e sua prevenção.

§4º A 41ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado do Rio de Janeiro em parceria com o Programa Direito na Escola – Dne, produzirá e fornecerá materiais técnicos e didáticos, que servirão como conteúdo mínimo no ensino das noções de direito nas escolas municipais de Miguel Pereira através de TCT – Termo de Cooperação Técnica – a ser firmado com o Poder Executivo Municipal.

§5º Na hipótese de a Ordem dos Advogados do Brasil, por liberalidade, deixar de executar o programa Direito na Escola, as incumbências descritas neste artigo poderão ser de responsabilidade de instituição sem fins lucrativos, executora do programa à época, composta por corpo profissional capacitado, para que não haja prejuízo de atendimento técnico ao Município, desde que não implique em custos ao erário.

Art. 5º É vedado a estes profissionais promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Parágrafo único. O profissional poderá ser responsabilizado, nos termos da lei, por atos e manifestações que extrapolem o exercício da docência, respeitada a liberdade de cátedra, por ser imprescindível e inerente à profissão de professor.

Art.6º O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado/profissional, que atuará voluntariamente.

Art.7º Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas, ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 8º Esta Lei só vincula as escolas municipais, sendo facultadas às escolas em tempo integral privadas, realizar as aulas de Direito e Empreendedorismo, em quaisquer modalidades de contrato.

Art. 9º Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal